



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 35/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “FICA REDENOMINADA DE “RUA PROFESSORA GILZA GUSTAVO WAGMAKER” A RUA DAS PAPOULAS, LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO JOSÉ, NA SEDE DE FUNDÃO/ES.”

### I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 27 de maio de 2024, lida na 14ª Sessão Ordinária realizada em 01/08/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Geral, Dra. Lyzia Pretti Farias, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Realizada Reunião Extraordinária, na data de 05/08/2024, o Presidente avocou a relatoria da matéria.

Reunida a Comissão na presente data, ausente o Presidente da Comissão, o qual foi substituído pelo Secretário, conforme previsão do regimento interno.

O Presidente em exercício avocou a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia, tendo apresentado seu parecer.

Este é o relatório.





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo redenominar “DE “RUA PROFESSORA GILZA GUSTAVO WAGMAKER” A RUA DAS PAPOULAS, LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO JOSÉ, NA SEDE DE FUNDÃO/ES.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

“O presente projeto tem por objetivo redenominar a Rua das Papoulas, localizada no bairro São José, na Sede de Fundão, para conferir homenagem à Professora Gilza Gustavo Wagmaker, falecida em 15 de abril de 2021.

Professora Gilza nasceu em Fundão, em 15 de janeiro de 1960, sendo a quinta filha de um total de onze filhos.

Descendente de uma família de agricultores, a casa onde morava nessa fase era em um grande terreno na zona rural. Toda sua trajetória escolar foi em escola pública do município de Fundão, onde era extremamente apaixonada.

Mesmo com algumas dificuldades como deslocamento, calçados, materiais para estudo, Gilza nunca abandonou o desejo de estudar, e de um dia ser educadora. Sempre foi dedicada aos estudos e seu comportamento em sala de aula sempre foi exemplar.

Seguindo o sonho de ser professora, Gilza trabalhava durante o dia no Sindicato Rural de Fundão, depois ia para sua casa na roça e, à noite, voltava para cursar o magistério.

Casou-se com José Wilson, construiu uma linda família com 02 (dois) filhos, o primogênito Wylcker seguido da caçula, Sara.





## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Com sua determinação, Gilza fez seu primeiro concurso público e foi aprovada, se efetivando no município de Aracruz. Sempre teve o sonho de cursar o Ensino Superior, e após alguns anos, entrou na Faculdade de Pedagogia, e em seguida, se especializou na área.

Com seu esposo criou seus filhos com muita dedicação, formando um Enfermeiro e uma Psicóloga.

Lecionou por 25 anos, sempre querida pelos colegas de profissão, e muito estimada por seus alunos, pois sua dedicação e carinho eram contagiantes. Em sua carreira profissional, pôde testemunhar várias situações que a fizeram refletir sobre sua ação no processo de ensino-aprendizagem.

Gilza teve sua trajetória marcada por desafios e superações, que resultaram em um grande legado de conhecimento, não somente para aqueles a quem ela se dispôs a ensinar, mas para todos aqueles que a rodeavam, e que, de alguma forma, se sensibilizaram com seu comprometimento social.

Sempre com um sorriso no rosto, ela, além de ser educadora, também foi bastante cuidadosa com seus alunos, preocupando-se com o cunho social que cada um vivia e trabalhando outros aspectos da educação que não eram enxergados, resgatando a auto-estima de seus alunos.

Por conviver tanto tempo dentro dessa realidade dos alunos da escola pública, ela acabou adaptando sua didática para uma forma mais carinhosa de trazer a educação para a sala de aula.

Nesta breve e singela biografia, que fique como exemplo este legado, de uma educadora que nunca mediu esforços para oferecer o melhor de si mesma em prol de uma educação transformadora, formando cidadãos conscientes da





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

importância do exercício da cidadania e da preservação dos valores éticos, da moral e espiritual.

Gilza teve uma trajetória notável como professora da Escola Bíblica Dominical e membro do círculo de oração na Igreja Assembleia de Deus em Fundão. Seu compromisso e contribuições certamente deixaram um impacto significativo para as gerações futuras.

**Diante do exposto, proponho ao plenário da Casa o presente projeto, em homenagem a esta cidadã que tanto amou e se dedicou ao município Fundão.**

Por fim, ressalto que o presente projeto trata da redenominação de logradouro público, que, por se tratar de situação em que a denominação atribuída não se refere a nome de pessoas, sua alteração é permitida, conforme alínea “a”, do parágrafo único do art. 146-C do Regimento Interno da Casa, vejamos:

### REGIMENTO INTERNO

**Art. 146-C** O patrimônio público municipal, uma vez denominado, não poderá ser alvo de redenominação.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica:

a) Quando o bem for de loteamento ainda não habitado ou a denominação atribuída não se referir a nome de pessoas;

b) Quando o nome for de pessoas, a redenominação exigirá para apresentação do projeto 1/3 (um terço), dos membros da Câmara, juntamente com abaixo





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

assinado por 2/3 (dois terços) dos moradores do logradouro que pretende-se renomear, e para aprovação o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 146-D** É vedada à existência de mais de um bem público municipal com a mesma denominação. (...)

(grifo meu)

Portanto, diante do nítido interesse público abrangido pela questão, mister se faz à aprovação da propositura em tela.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do presente Projeto.”

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I – veto;
  - II – proposta de emenda a Lei Orgânica;
  - III – projeto de lei complementar;
  - IV – projeto de lei;**
  - V – projeto de decreto legislativo;
  - VI – Projeto de resolução;
  - VII – requerimento;
  - VIII – indicação;
  - IX – moção;
  - X – representação;
  - XI – substitutivos;
  - XII – recurso;
  - XII – emenda;
  - XIII – subemenda;
  - XIV – parecer;
  - XV – recurso.
- (grifo meu)





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I – que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II – que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V – que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII – que seja anti-regimental;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação** do Projeto de Lei nº 35/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 46/2024**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 35/2024, de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “FICA REDENOMINADA DE “RUA PROFESSORA GILZA GUSTAVO WAGMAKER” A RUA DAS PAPOULAS, LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO JOSÉ, NA SEDE DE FUNDÃO/ES.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 12 de agosto de 2024.

(ausente)

Romenique Borges Simões

**PRESIDENTE**

VILCIMAR

Assinado de forma digital por VILCIMAR

CORREA:82

CORREA:8280947078

809470782

Dados: 2024.08.12  
21:00:55 -03'00'

Vilcimar Correa

**SECRETÁRIO E RELATOR**

JANDERSON LUIZ  
SOARES

Assinado de forma digital por  
JANDERSON LUIZ SOARES

PALTRINIERI:09627478

PALTRINIERI:09627478741

741

Dados: 2024.08.12 21:01:16  
-03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

**MEMBRO**

